

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2023/CGL/ATM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 - PMA
CONTRATO Nº 23-0630-002 – PMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A
APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, CNPJ nº 05.263.116/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, inscrito(a) no CPF sob o nº 395.377.142-68, residente e domiciliado neste Município de ALTAMIRA /PA, Ordenador de Despesas, conforme Decreto Municipal nº 2385/2023, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** CNPJ nº 00360.305/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela GERENTE DE FILIAL, **JOSIANE DA SILVA ARAUJO**, brasileira CPF nº 638.410.292-72, conforme os termos da procuração pública lavrada nestas notas, Prot. 052134, livro 3428-P, fls166, em 13/05/2020, 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília - DF resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº **1506001/2023/CGL/ATM**, referente à inexigibilidade de Licitação nº 017/2023-ATM, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de “**Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – modalidade Presencial**”, no âmbito do produto “**CAIXA Políticas Públicas**”, conforme detalhado nos “**Anexo I – Detalhamento dos Serviços**” e “**Anexo II – Detalhamento dos Preços**”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto, constam no “**Anexo I – Detalhamento dos Serviços**”.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

1.3 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua: Otaviano Santos, 2288 - Sudam I – CEP 68.371-250 – Altamira/PA

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gabinete@altamira.pa.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Governador José Malcher, 2725, 5º Andar, São Braz, Belém/PA.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovbe@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, na medida da necessidade, podendo ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar serviços técnicos destinados a apoiar implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- IX. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE documento formalizador da conclusão da prestação dos serviços, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o documento com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

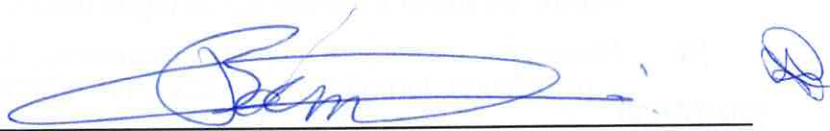
5 – Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 34.176,19 (trinta e quatro mi, cento e setenta e seis reais, e dezenove centavos)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.



5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE: 04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento

04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura

15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana – SERURB

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, nos termos a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DIREÇÃO



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

9-No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor sr Ramon Sousa Santos, Engenheiro Civil da SEPALN CREA/PA Nº 155407-7, nomeado através da portaria nº 4987/2023, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 – O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - - A contratada indica como responsável técnico para ministrar o curso, o Engenheiro Civil Valcyr Crisóstomo da Silva, CREA 12784 - D/AM..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

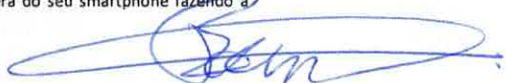
11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei Federal n.º 8.666/93



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a



- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sob amparo da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 Lei Federal n.º 8.666/93 correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2023-PMA, observando o que consta no Processo Administrativo n.º 1506001/2023/CGL/ATM, bem como a proposta comercial do Contratado, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

15.1 - As cláusulas e condições deste Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

15.2- Este Contrato é lavrado com vinculação à Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2023-PMA a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16- Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD – Lei n.º 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Altamira, 30 de Junho de 2023.

Assinatura do CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CNPJ nº 05.263.116/0001-37
Nome: **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**
CPF: 395.377.142-68

JOSIANE DA SILVA ARAÚJO
Gerente de Filial
Mat. 080.978-9
GE Governo Belém/PA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura da CONTRATADA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ nº 00360.305/0001-04
Nome: **JOSIANE DA SILVA ARAUJO**
CPF: 638.410.292-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

**ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO 23-0630-002 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2023/CGL/ATM**

1 MODALIDADE CONTRATADA

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Modulo Presencial

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Modulo Presencial

2.1.1 Objetivo

A prestação de serviço na modalidade “**Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Módulo Presencial**” a ser realizada pela CAIXA, têm como objetivo capacitar técnicos, gestores públicos, orçamentistas e demais profissionais que atuam na execução de políticas públicas.

Ao final do curso, os participantes serão capazes de conhecer conceitos básicos de engenharia de custos; utilizar as referências de custos do SINAPI para orçamentação de obras e equipamentos; utilizar as informações disponíveis na página do SINAPI; interpretar adequadamente os conceitos de BDI e Encargos Sociais; Encargos Complementares, pesquisar insumos, composições e orçamentos.

2.1.2 Escopo do Serviço

- Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
- Compreender o papel do orçamentista na utilização do sistema de referência na formação de custos;
- Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
- Analisar as situações relacionadas às atividades desenvolvidas para determinação de custos;
- Esclarecer a formação dos Encargos Sociais, Encargos Complementares e BDI;
- Aplicar o uso do SINAPI nos orçamentos públicos;
- Obter e compreender os relatórios disponíveis no SINAPI.
- Analisar os impactos relevantes da composição “AS” no orçamento;
- Utilizar a Planilha Múltipla nos orçamentos públicos;

TEMAS:

Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI

- Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
- SINAPI - Insumos e Composições; Linha de tempo do SINAPI; sumário;
- Administração Local; modo e unidade de medição, Limites dos percentuais;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a



- Mobilização e Desmobilização, Transporte de insumos e Canteiro de obra;
- Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais, Encargos complementares e BDI;

Métodos revisão de orçamentos

- Ferramenta de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
- Ferramenta para elaboração a de Orçamentos - Planilha Múltipla;
- Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes; (composições significativas);
- Nova metodologia do uso do SINAPI; composições, fichas de insumos, cadernos técnicos;
- Orçamentos Referenciais e Parametrizados; Especificidades de orçamentos públicos;

A carga horária total será de 30 horas, sendo:

- Realização de leituras e conhecimento prévio do material do curso pelos alunos, totalizando 10 (dez) horas;
- Realização de 2 (duas) aulas presenciais de 8 (oito) horas cada, totalizando 16 (quinze) horas, em datas a serem definidas;
- Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas presenciais, totalizando 5 (cinco) horas;

2.1.3 Conclusão do Serviço

- Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação.



ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2023/CGL/ATM
CONTRATO Nº 23-0630-002 – PMA**1 PAGAMENTO DA TARIFA**

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento

2 PREÇOS**2.1 – Empreendimento/Localidade****MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Valor
Oficina de Capacitação	Oficina de Capacitação Presencial em Engenharia de Custos de 10 a 20 participantes	R\$ 34.176,19
VALOR TOTAL		R\$ 34.176,19



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a

